Terça-feira 2 de Outubro de 1951 — I Série — Número 202

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 38:447 — Reduz para 3 por cento a percentagem aplicada, nos termos do Decreto de 13 de Setembro de 1911, sobre os preços dos artigos de fardamento fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimento.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:448 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto de construção do edifício da Alfândega do Funchal.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 13:688 — Aprova o Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma do Porto de Setúbal — Substitui as tarifas aprovadas pela Portaria n.º 4:488.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 38:447

Considerando que nos últimos anos se tem verificado ser demasiada a percentagem aplicada, nos termos do Decreto de 13 de Setembro de 1911, sobre os preços dos artigos de fardamento fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É reduzida para 3 por cento a percentagem, fixada na alínea *c*) do n.º 5.º do artigo 5.º do Decreto de 13 de Setembro de 1911, destinada a cobrir a deterioração, desvalorização ou inutilização de fardamento, as dívidas de fardamento insolúveis, provenientes de falecimentos ou deserções, e ainda as dívidas de fardamento das praças que levem baixa por conveniência do serviço.

§ único. Sempre que as circunstâncias o aconselhem, poderá a percentagem agora fixada ser alterada por despacho do Ministro da Marinha, com o acordo do Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:448

Considerando que foi adjudicada ao arquitecto João Guilherme Faria da Costa a elaboração do projecto da construção do edifício da Alfândega do Funchal;

Considerando que para a execução do referido projecto estão fixados prazos que abrangem parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto João Guilherme Faria da Costa para a elaboração do projecto de construção do edifício da Alfândega do Funchal, pela importância de 150.000$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos ao mencionado projecto, por virtude de contrato, mais de 50.000$ no corrente ano e 100.000$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*